



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL
BIOLÓGICO (ABIO) Nº 950/2018**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à/ao:

EMPREENDEDOR

Centrais Elétricas de Sergipe S.A. (CELSE),

CNPJ:

23.758.522/0001-52

CTF:

6671403

ENDEREÇO:

Rodovia César Franco, SE-100 – Barra dos Coqueiros/SE

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Karla Casagrande Lorencini

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: 55 (79) 3022-9200

PROCESSO NO IBAMA: 02001.102580/2017-41

Relativa às atividades de Levantamento da Comunidade Aquática Marinha necessárias ao processo de licenciamento ambiental da Obra das Instalações Offshore de Gás Natural, Adutora, Emissário, localizada no município de Barra dos Coqueiros/SE.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e à *Licença de Instalação nº 1201/2018* e é válida até 28/02/2020, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

26 ABR 2018


LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 950/2018

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.



CONDIÇÕES DA ABIO Nº 950/2018 (CONTINUAÇÃO)

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:
CPMAIS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA.

CNPJ/CPF:
033.880.379-30

CTF:
356954

COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: André Marafon de Almeida

CPF:
033.880.379-30

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:
79-3022-9200

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas Áreas Amostrais relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Plano de Trabalho de Levantamento da comunidade Marinha aprovado pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000	Município/Estado
P01-M	727555/8801695	Barra dos Coqueiros
P02-M	730942/8799421	Barra dos Coqueiros
P03-M	731792/8798629	Barra dos Coqueiros

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Comunidades Planctônicas	Arrasto horizontal subsuperficial de 3 minutos, à velocidade constante (+/- 2 nós), com uma rede cônica com diâmetro de boca de 50cm, comprimento total de 120 cm e 60 µm de abertura de malha.	sonda multiparâmetros	
Comunidades Bentônicas	coleta das três réplicas, o material será homogeneizado, formando uma amostra composta, da qual são retiradas as alíquotas para as análises.	Draga do tipo Van veen	
Ictiofauna	amostragens nas estações da região marinha	redes de emalhar (20, 30, 40, 50, 60, 70, 80, 90, 100, 120 mm entre nós opostos), rede de arrasto (malha 5,0 mm entre nós opostos) e espinhel.	

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 950/2018 (CONTINUAÇÃO)

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelo Parecer Técnico nº 09/2018.

2.5. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados na Instituição abaixo mencionada, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Laboratório de Análise de Biologia Aquática-BIOENV

ENDEREÇO:

Rua das Acácias nº 456 – Coqueiral- Aracruz/ES

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:

27 32502326 / www.bioenv.com.br

2.6. Para tanto devem, o empreendedor e o responsável técnico, executar as atividades conforme proposto no Plano de Trabalho, e observar as seguintes condicionantes:

O empreendedor deverá, quando da contratação de embarcação para a execução das atividades, contratar apenas embarcações licenciadas pelos órgãos reguladores, que contenham todos os equipamentos de salvaguarda exigidos por legislação pertinente, que permitam o transporte, além da tripulação e da equipe técnica, de ao menos 03 (três) integrantes do Ibama no caso de verificação da execução do trabalho, e que tais embarcações sejam conduzidas por tripulação devidamente autorizada a conduzir embarcações do porte contratado.

O empreendedor deverá empregar o “*turtle excluder device*”, conhecido como TED, independentemente do tamanho da rede, para as atividades de arrasto.

O empreendedor deverá registrar (inclusive fotograficamente), a ocorrência de qualquer coleta incidental de tartarugas marinhas, sendo que o animal deverá ser imediatamente avaliado por técnico responsável embarcado e, tendo sua saúde atestada com apta à possível soltura, o mesmo deverá ser devolvido ao mar. Caso o animal não esteja apto à soltura ou venha a óbito, deverá ser encaminhado para o Projeto Tamar ou a quem esta instituição determinar, acompanhado dos devidos registros e relatórios. Os relatórios relativos às estas ocorrências deverão ser encaminhados, também, para o Ibama.

O empreendedor deverá, na medida do possível e estando os animais aptos à soltura, devolver ao mar toda fauna coletada que esteja inserida nas listas oficiais de animais ameaçados. Toda coleta deverá ser registrada e os relatórios entregues ao Ibama.

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.

10